



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde consta, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 24/2007:

Cria Centros Regionais de Ciência e Tecnologia Sul, Centro e Norte abreviadamente designados por CRCT — Sul, CRCT — Centro e CRCT — Norte e aprova os respectivos Estatutos Orgânicos.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 24/2007
de 5 de Julho

Havendo necessidade de criar instituições com o objectivo de racionalização de recursos na prossecução de actividades do desenvolvimento da ciência e tecnologia, promovendo a investigação, inovação, aquisição, adopção e disseminação de tecnologias apropriadas nas comunidades locais e sectores académicos e produtivo, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São criados Centros Regionais de Ciência e Tecnologia Sul, Centro e Norte abreviadamente designados por CRCT-Sul, CRCT-Centro e CRCT-Norte e aprovados os respectivos Estatutos Orgânicos, em anexo, que fazem parte integrante do presente Decreto.

Art. 2. Os Centros Regionais de Ciência e Tecnologia abarcam:

1. O Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Sul as províncias de Maputo, Gaza e Inhambane que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza;

2. O Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Centro as províncias de Sofala, Manica, Tete e Zambézia que tem a sua sede na Cidade de Tete, província de Tete;

3. O Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Norte as províncias de Nampula, Cabo Delgado e Niassa que tem a sua sede na Cidade de Nampula, província de Nampula.

Art. 3. Os Centros Regionais de Ciência e Tecnologia são instituições públicas, com autonomia administrativa e subordinadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 5 de Junho de 2007.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Estatuto Orgânico do Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Sul

CAPÍTULO I

Natureza, sede e âmbito

ARTIGO 1

Natureza

O Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Sul, abreviadamente designado CRCT-Sul, é uma instituição pública subordinada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e dotada de autonomia administrativa.

ARTIGO 2

Sede e âmbito

1. O CRCT-Sul tem a sua sede na Cidade de Xai-Xai, província de Gaza e as suas actividades cobrem as províncias de Maputo, Gaza e Inhambane no âmbito da ciência e tecnologia.

2. As actividades do CRCT-Sul a nível distrital são desenvolvidas e realizadas em estreita coordenação e articulação com os Serviços Distritais de Educação, Juventude e Tecnologia.

CAPÍTULO II

Atribuições e competências

ARTIGO 3

Atribuições

Constituem atribuições do CRCT-Sul:

a) A coordenação das actividades do sector da ciência e tecnologia, na área sob sua jurisdição;

- b) A dinamização dos processos de pesquisa e inovação;
- c) A mobilização de recursos para a prossecução de programas de investigação e desenvolvimento orientados para os objectivos prioritários traçados pelo Governo;
- d) A promoção da formação e capacitação de recursos humanos;
- e) A identificação das necessidades e áreas prioritárias para a região no âmbito do desenvolvimento da ciência e tecnologia.

ARTIGO 4

Competências

Compete ao CRCT-Sul:

- a) Avaliar o potencial sócio-económico de inovações tecnológicas e identificar o tipo de apoio necessário para que esse potencial seja realizado;
- b) Coordenar, monitorar e avaliar os processos de investigação científica, inovação, aquisição e transferência de tecnologias apropriadas para as principais actividades sócio-económicas da região;
- c) Promover a disponibilização de recursos tecnológicos para apoiar as actividades científicas e de desenvolvimento tecnológico e inovação, a disseminação de actividades de massificação dos resultados obtidos ou de tecnologias adoptadas;
- d) Promover a divulgação da ciência e tecnologia apropriadas, em coordenação com instituições públicas ou privadas;
- e) Avaliar o impacto das actividades desenvolvidas no âmbito da ciência e tecnologia e recomendar o seu melhoramento;
- f) Mobilizar parceiros, para acções de desenvolvimento sócio-económico;
- g) Propor acções estratégicas para o potenciamento das actividades de investigação científica e inovação a nível regional;
- h) Implementar programas e projectos de inovação.

CAPÍTULO III

Sistema Orgânico

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

ARTIGO 5

Órgãos

São órgãos do CRCT-Sul:

- a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;
- b) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia de Maputo;
- c) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia de Gaza;
- d) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia de Inhambane;
- e) Departamento Regional de Pesquisa Temática;
- f) Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia;
- g) Departamento Regional de Inovação Tecnológica;
- h) Serviço Regional de Administração e Recursos.

ARTIGO 6

Director Regional de Ciência e Tecnologia

1. O CRCT -Sul é dirigido por um Director Regional de Ciência e Tecnologia nomeado pelo Ministro que superintende o sector da ciência e tecnologia.

2. Compete ao Director Regional de Ciência e Tecnologia:

- a) Dirigir as actividades do CRCT-Sul;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Regional e do Directivo;
- c) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho Regional e do Directivo;
- d) Submeter à apreciação do Ministro, o Regulamento Interno, os planos anuais ou plurianuais de actividade, bem como os respectivos relatórios de execução;
- e) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do CRCT-Sul;
- f) Propor ao Conselho Directivo a criação de comissões científicas especializadas;
- g) Representar o CRCT-Sul.

3. Para coadjuvar o Director Regional, poderá ser nomeado pelo Ministro que superintende o sector da ciência e tecnologia, um Director Regional Adjunto da Ciência e Tecnologia, cujas competências constarão do Regulamento Interno do CRCT-Sul.

ARTIGO 7

Delegações Provinciais da Ciência e Tecnologia

1. Compete as Delegações Provinciais exercer as competências do Centro Regional ao nível da provincia.

2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais de Ciência e Tecnologia.

3. A organização e funcionamento das Delegações Provinciais constarão no Regulamento Interno do CRCT-Sul.

ARTIGO 8

Departamento Regional de Pesquisa Temática

1. São funções do Departamento Regional de Pesquisa Temática:

- a) Promover e implementar programas de criação de capital humano;
- b) Promover programas para identificar os cientistas do amanhã;
- c) Desenvolver e implementar programas de investigação em áreas estratégicas para a região;
- d) Conceber programas para a atracção de quadros especializados nacionais e não nacionais para a região.

2. O Departamento Regional de Pesquisa Temática é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 9

Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia

1. São funções do Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia:

- a) Actuar como difusor da actividade científica para a sociedade;
- b) Estimular visitas de estudo aos estudantes do ensino básico e médio;
- c) Promover concursos, olimpíadas, feiras e bazares de ciência e tecnologia;

- d) Organizar conferencias regionais;
- e) Promover exposições;
- f) Disseminar e produzir manuais de fácil compreensão.

2. O Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 10

Departamento Regional de Inovação Tecnológica

1. São funções do Departamento Regional de Inovação Tecnológica:

- a) Atender às necessidades regionais, dentro do conceito de Desenvolvimento Produtivo Local (DPL);
- b) Interagir com o sector produtivo regional;
- c) Promover o estabelecimento de laboratórios de investigação aplicada sobre o potencial local;
- d) Treinar e formar técnicos de empresas em áreas de gestão e inovação;
- e) Apoiar e assessorar a comunidade a desenvolver e criar pequenos e médios empreendimentos empresariais;
- f) Promover e desenvolver incubadoras de negócios;
- g) Estabelecer parques e centros de excelência tecnológica.

2. O Departamento Regional de Inovação Tecnológica é dirigido por um Chefe de Departamento Regional.

ARTIGO 11

Serviços Regionais de Administração e Recursos

1. São funções do Serviço Regional de Administração e Recursos:

- a) Elaborar e controlar os orçamentos atribuídos;
- b) Proceder à liquidação e pagamento de despesas, elaborar os processos de prestação de contas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- c) Assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos do pessoal do Centro Regional;
- d) Elaborar e executar o plano de aprovisionamento;
- e) Assegurar o cumprimento das normas de aquisição, garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais do Centro Regional, bem como assegurar a sua manutenção e conservação;
- f) Estudar e propor regras de simplificação, uniformização, ordenamento e coordenação da actividade administrativa e financeira;
- g) Realizar tarefas de apoio logístico e administrativo;
- h) Planificar, coordenar, organizar, dirigir e controlar as actividades relativas aos recursos humanos do Centro Regional, incluindo acções de formação.

2. O Serviço Regional de Administração e Recursos é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

SECÇÃO II

Órgãos colectivos

ARTIGO 12

Colectivos

No CRCT-Sul funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Regional da Ciência e Tecnologia;
- b) Conselho Directivo.

SUBSECÇÃO I

Conselho Regional da Ciência e Tecnologia

ARTIGO 13

Composição

1. O Conselho Regional da Ciência e Tecnologia é composto por:

- a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;
- b) Dois representantes dos governos provinciais;
- c) Nove representantes do empresariado regional;
- d) Um representante das organizações não governamentais;
- e) Doze representantes das instituições de investigação e instituições do ensino superior e politécnico;
- f) Três representantes de associações comunitárias e técnico-profissionais.

2. Os membros do Conselho Regional da Ciência e Tecnologia são designados pelo Ministro que superintende o sector da ciência e tecnologia consultados os respectivos sectores.

3. Podem ser convidadas pessoas singulares ou colectivas não mencionadas no número 1 do presente artigo quando para tal for necessário.

4. O Conselho Regional da Ciência e Tecnologia reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário por iniciativa do Director de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 14

Competências

Compete ao Conselho Regional da Ciência e Tecnologia:

- a) Pronunciar-se sobre os planos anuais e as estratégias regionais;
- b) Acompanhar as actividades desenvolvidas;
- c) Pronunciar-se sobre a avaliação das actividades desenvolvidas pelos órgãos do Centro Regional e demais actividades desenvolvidas no âmbito da investigação científica e inovação;
- d) Pronunciar-se sobre a gestão administrativa e financeira do CRCT-Sul;
- e) Identificar e mobilizar parceiros para a sua participação em actividades científicas do CRCT-Sul;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos, normas e procedimentos administrativos do CRCT-Sul.

SUBSECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO 15

Competências

O Conselho Directivo é um colectivo dirigido pelo Director Regional de Ciência e Tecnologia e tem por competência apreciar e recomendar decisões sobre as questões de gestão corrente do CRCT-Sul nomeadamente:

- a) Proporcionar aos Delegados Provinciais de Ciência e Tecnologia e aos Chefes de Departamento Regionais de Ciência e Tecnologia das unidades do CRCT uma visão global da gestão do CRCT através de troca de informações entre as diferentes áreas;
- b) Encontrar soluções, obter consensos para as questões e problemas ao nível do CRCT;
- c) Apreciar e dar parecer sobre política, programa, estratégias e relatórios respeitantes a grandes temas, ou questões abrangentes;
- d) Aprovar a criação de comissões científicas especializadas.

ARTIGO 16

Composição

1. O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;
- b) Director Regional Adjunto de Ciência e Tecnologia;
- c) Delegados provinciais de Ciência e Tecnologia;
- d) Chefes de Departamentos Regionais de Ciência e Tecnologia.

2. Pode o Director Regional de Ciência e Tecnologia convidar, em função da agenda, outros quadros.

3. O Conselho Directivo reúne-se uma vez por mês.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 17

Estatuto do pessoal

As relações jurídico-laborais do pessoal do CRCT — Sul regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

ARTIGO 18

Regulamentação

No prazo de cento e oitenta dias após a data da entrada em vigor do presente Estatuto, o Director Regional de Ciência e Tecnologia submeterá à aprovação do Ministro da Ciência e Tecnologia o Regulamento Interno do CRCT-Sul.

Estatuto Orgânico do Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Centro

CAPÍTULO I

Natureza, sede e âmbito

ARTIGO 1

Natureza

O Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Centro, abreviadamente designado CRCT-Centro, é uma instituição pública subordinada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e dotada de autonomia administrativa.

ARTIGO 2

Sede e âmbito

1. O CRCT-Centro tem a sua sede na Cidade de Tete, província de Tete e as suas actividades cobrem as províncias de Sofala, Manica, Tete e Zambézia no âmbito da ciência e tecnologia.

2. As actividades do CRCT-Centro a nível distrital são desenvolvidas e realizadas em estreita coordenação e articulação com os Serviços Distritais de Educação, Juventude e Tecnologia.

CAPÍTULO II

Atribuições e competência

ARTIGO 3

Atribuições

Constituem atribuições do CRCT-Centro:

- a) Coordenação das actividades do sector da ciência e tecnologia, na área sob sua jurisdição;
- b) Dinamização dos processos de pesquisa e inovação;
- c) Mobilização de recursos para a prossecução de programas de investigação e desenvolvimento orientados para os objectivos prioritários traçados pelo Governo;

d) Promoção da formação e capacitação de recursos humanos;

e) Identificação das necessidades e áreas prioritárias para a região no âmbito do desenvolvimento da ciência e tecnologia.

ARTIGO 4

Competências

O CRCT-Centro tem as seguintes competências:

- a) Avaliar o potencial sócio-económico de inovações tecnológicas e identificar o tipo de apoio necessário para que esse potencial seja realizado;
- b) Coordenar, monitorar e avaliar os processos de investigação científica, inovação, aquisição e transferência de tecnologias apropriadas para as principais actividades sócio-económicas da região;
- c) Promover a disponibilização de recursos tecnológicos para apoiar às actividades científicas e de desenvolvimento tecnológico e inovação, e disseminação de actividades de massificação dos resultados obtidos ou de tecnologias adoptadas;
- d) Promover a divulgação da ciência e tecnologia apropriadas, em coordenação com instituições públicas ou privadas;
- e) Avaliar o impacto das actividades desenvolvidas no âmbito da ciência e tecnologia e recomendar o seu melhoramento;
- f) Mobilizar parceiros, para acções de desenvolvimento sócio-económico;
- g) Propor acções estratégicas para o potenciamento de actividades de investigação científica e inovação nível regional;
- h) Implementar programas e projectos de inovação.

CAPÍTULO III

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

ARTIGO 5

Órgãos

São órgãos do CRCT-Centro:

- a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;
- b) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia de Sofala;
- c) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia Manica;
- d) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia de Tete;
- e) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia Zambézia;
- f) Departamento Regional de Pesquisa Temática;
- g) Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia;
- h) Departamento Regional de Inovação Tecnológica;
- i) Serviço Regional de Administração e Recursos.

ARTIGO 6

(Director Regional de Ciência e Tecnologia)

4. O CRCT -Centro é dirigido por um Director Regional de Ciência e Tecnologia nomeado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

5. Compete ao Director Regional de Ciência e Tecnologia:

- a) Dirigir as actividades do CRCT-Centro;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Regional e do Directivo;
- c) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho Regional e do Directivo;
- d) Submeter à apreciação do Ministro, o Regulamento Interno, os planos anuais ou plurianuais de actividade, bem como os respectivos relatórios de execução;
- e) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do CRCT-Centro;
- f) Propor ao Conselho Directivo a criação de comissões científicas especializadas;
- g) Representar o CRCT-Centro.

3. Para coadjuvar o Director Regional, poderá ser nomeado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, um Director Regional Adjunto da Ciência e Tecnologia, cujas competências constarão do Regulamento Interno do CRCT-Centro.

ARTIGO 7

Delegações Provinciais da Ciência e Tecnologia

1. Compete as Delegações Provinciais exercer as competências do Centro Regional ao nível da província.
2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais de Ciência e Tecnologia.
3. A organização e funcionamento das Delegações Provinciais constarão no Regulamento Interno do CRCT-Centro.

ARTIGO 8

Departamento Regional de Pesquisa Temática

1. São funções do Departamento Regional de Pesquisa Temática:
 - a) Promover e implementar programas de criação de capital humano;
 - b) Promover programas para identificar os cientistas do amanhã;
 - c) Desenvolver e implementar programas de investigação em áreas estratégicas para a região;
 - d) Conceber programas para a atracção de quadros especializados nacionais e não nacionais para a região.
2. O Departamento Regional de Pesquisa Temática é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 9

Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia

1. São funções do Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia:
 - a) Actuar como difusor da actividade científica para a sociedade;
 - b) Estimular visitas de estudo aos estudantes do ensino básico e médio;
 - c) Promover concursos, olimpíadas, feiras e bazares de ciência e tecnologia;
 - d) Organizar conferências regionais;
 - e) Promover exposições;
 - f) Disseminar e produzir manuais de fácil compreensão.
2. O Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 10

Departamento Regional de Inovação Tecnológica

1. São funções do Departamento Regional de Inovação Tecnológica:
 - a) Atender às necessidades regionais, dentro do conceito de Desenvolvimento Produtivo Local (DPL);
 - b) Interagir com o sector produtivo regional;
 - c) Promover o estabelecimento de laboratórios de investigação aplicada sobre o potencial local;
 - d) Treinar e formar técnicos de empresas em áreas de gestão e inovação;
 - e) Apoiar e assessorar a comunidade a desenvolver e criar pequenos e médios empreendimentos empresariais;
 - f) Promover e desenvolver incubadoras de negócios;
 - g) Estabelecer parques e centros de excelência tecnológica.
2. O Departamento Regional de Inovação Tecnológica é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 11

Serviço Regional de Administração e Recursos

1. São funções do Serviço Regional de Administração e Recursos:
 - a) Elaborar e controlar os orçamentos atribuídos;
 - b) Proceder à liquidação e pagamento de despesas, elaborar os processos de prestação de contas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
 - c) Assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos do pessoal do Centro Regional;
 - d) Elaborar e executar o plano de aprovisionamento;
 - e) Assegurar o cumprimento das normas de aquisição, garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais do Centro Regional, bem como assegurar a sua manutenção e conservação;
 - f) Estudar e propor regras de simplificação, uniformização, ordenamento e coordenação da actividade administrativa e financeira;
 - g) Realizar tarefas de apoio logístico e administrativo;
 - h) Planificar, coordenar, organizar, dirigir e controlar as actividades relativas aos recursos humanos do Centro Regional, incluindo acções de formação.
2. O Serviço Regional de Administração e Recursos é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

SECÇÃO II

Órgãos colectivos

ARTIGO 12

(Colectivos)

No CRCT-Centro funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Regional da Ciência e Tecnologia;
- b) Conselho Directivo.

SUBSECÇÃO I

Conselho Regional da Ciência e Tecnologia

ARTIGO 13

Composição

1. O Conselho Regional da Ciência e Tecnologia é composto por:
 - a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;

- b) Dois representantes dos governos provinciais;
- c) Nove representantes do empresariado regional;
- d) Um representante das organizações não governamentais;
- e) Doze representantes das instituições de investigação e instituições do ensino superior e politécnico;
- f) Três representantes de associações comunitárias e técnico-profissionais.

2. Os membros do Conselho Regional da Ciência e Tecnologia são designados pelo Ministro que superintende o sector da ciência e tecnologia consultados os respectivos sectores.

3. Podem ser convidadas pessoas singulares ou colectivas não mencionadas no n.º 1 do presente artigo quando para tal for necessário.

4. O Conselho Regional da Ciência e Tecnologia reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário por iniciativa do Director Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 14 Competências

Compete ao Conselho Regional da Ciência e Tecnologia:

- a) Pronunciar-se sobre os planos anuais e as estratégias regionais;
- b) Acompanhar as actividades desenvolvidas;
- c) Pronunciar-se sobre a avaliação das actividades desenvolvidas, pelos órgãos do Centro Regional e demais actividades desenvolvidas no âmbito da investigação científica e inovação;
- d) Pronunciar-se sobre a gestão administrativa e financeira do CRCT-Centro;
- e) Identificar e mobilizar parceiros para a sua participação em actividades científicas do CRCT-Centro;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos, normas e procedimentos administrativos do CRCT-Centro.

SUBSECÇÃO II Conselho Directivo

ARTIGO 15 Competências

O Conselho Directivo é um colectivo dirigido pelo Director Regional de Ciência e Tecnologia e tem por competência apreciar e recomendar decisões sobre as questões de gestão corrente do CRCT-Centro nomeadamente:

- a) Proporcionar aos Delegados Provinciais de Ciência e Tecnologia e aos Chefes de Departamento Regionais de Ciência e Tecnologia das unidades do CRCT uma visão global da gestão do CRCT através de troca de informações entre as diferentes áreas;
- b) Encontrar soluções, obter consensos para as questões e problemas ao nível do CRCT;
- c) Apreciar e dar parecer sobre, política, programa, estratégias e relatórios respeitantes a grandes temas, ou questões abrangentes;
- d) Aprovar a criação de comissões científicas especializadas.

ARTIGO 16 Composição

1. O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;
- b) Director Regional Adjunto de Ciência e Tecnologia;
- c) Delegados provinciais de Ciência e Tecnologia;
- d) Chefes de Departamentos Regionais de Ciência e Tecnologia.

2. Pode o Director Regional de Ciência e Tecnologia convidar, em função da agenda, outros quadros.

3. O Conselho Directivo reúne-se uma vez por mês.

CAPÍTULO IV Disposições finais

ARTIGO 17 Estatuto do pessoal

As relações jurídico-laborais do CRCT – Centro regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

ARTIGO 18 Regulamentação

No prazo de cento e oitenta dias após a data da entrada em vigor do presente Estatuto, o Director Regional de Ciência e Tecnologia submeterá à aprovação do Ministro da Ciência e Tecnologia o Regulamento Interno do CRCT-Centro.

Estatuto Orgânico do Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Norte

CAPÍTULO I Natureza, sede e âmbito

ARTIGO 1 Natureza

O Centro Regional de Ciência e Tecnologia-Norte, abreviadamente designado CRCT-Norte, é uma instituição pública subordinada ao Ministério da Ciência e Tecnologia e dotada de autonomia administrativa.

ARTIGO 2 Sede e âmbito

1. O CRCT-Norte tem a sua sede na Cidade de Nampula, província de Nampula, e as suas actividades cobrem as províncias de Nampula, Cabo Delgado e Niassa no âmbito da ciência e tecnologia.

2. As actividades do CRCT-Norte a nível distrital são desenvolvidas e realizadas em estreita coordenação e articulação com os Serviços Distritais de Educação, Juventude e Tecnologia.

CAPÍTULO II Atribuições e competência

ARTIGO 3 Atribuições

Constituem atribuições do CRCT-Norte:

- a) Coordenação das actividades do sector da ciência e tecnologia, na área sob sua jurisdição;
- b) Dinamização dos processos de pesquisa e inovação;
- c) Mobilização de recursos para a prossecução de programas de investigação e desenvolvimento orientados para os objectivos prioritários traçados pelo Governo;
- d) Promoção da formação e capacitação de recursos humanos;
- e) Identificação das necessidades e áreas prioritárias para a região no âmbito do desenvolvimento da ciência e tecnologia.

ARTIGO 4

Competências

O CRCT-Norte tem as seguintes competências:

- a) Avaliar o potencial sócio-económico de inovações tecnológicas e identificar o tipo de apoio necessário para que esse potencial seja realizado;
- b) Coordenar, monitorar e avaliar os processos de investigação científica, inovação, aquisição e transferência de tecnologias apropriadas para as principais actividades sócio-económicas da região;
- c) Promover a disponibilização de recursos tecnológicos para apoiar às actividades científicas e de desenvolvimento tecnológico e inovação, a disseminação de actividades de massificação dos resultados obtidos ou de tecnologias adoptadas;
- d) Promover a divulgação da ciência e tecnologias apropriadas, em coordenação com instituições públicas ou privadas;
- e) Avaliar o impacto das actividades desenvolvidas no âmbito da ciência e tecnologia e recomendar o seu melhoramento;
- f) Mobilizar parceiros, para acções de desenvolvimento sócio-económico;
- g) Propor acções estratégicas para o potenciamento das actividades de investigação científica e inovação a nível regional;
- h) Implementar programas e projectos de inovação.

CAPÍTULO III

Sistema orgânico

SECÇÃO I

Estrutura orgânica

ARTIGO 5

Órgãos

São órgãos do CRCT-Norte:

- a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;
- b) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia de Namupa;
- c) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia de Cabo Delgado;
- d) Delegação Provincial de Ciência e Tecnologia de Niassa;
- e) Departamento Regional de Pesquisa Temática;
- f) Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia;
- g) Departamento Regional de Inovação Tecnológica;
- h) Serviço Regional de Administração e Recursos.

ARTIGO 6

Director Regional de Ciência e Tecnologia

1. O CRCT -Norte é dirigido por um Director Regional de Ciência e Tecnologia nomeado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia.

2. Compete ao Director Regional de Ciência e Tecnologia:

- a) Dirigir as actividades do CRCT-Norte;
- b) Convocar e presidir as sessões do Conselho Regional e do Directivo;
- c) Coordenar e dinamizar as actividades do Conselho Regional e do Directivo;

- d) Submeter à apreciação do Ministro, o Regulamento Interno, os planos anuais ou plurianuais de actividade, bem como os respectivos relatórios de execução;
- e) Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros do CRCT-Norte;
- f) Propor ao Conselho Directivo a criação de comissões científicas especializadas;
- g) Representar o CRCT-Norte.

3. Para coadjuvar o Director Regional, poderá ser nomeado pelo Ministro da Ciência e Tecnologia, um Director Regional Adjunto de Ciência e Tecnologia cujas competências constarão do Regulamento Interno do CRCT-Norte.

ARTIGO 7

Delegações Provinciais de Ciência e Tecnologia

1. Compete as Delegações Provinciais exercer as competências do Centro Regional ao nível da província de Ciência e Tecnologia.

2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais.

3. A organização e funcionamento das Delegações Provinciais constarão no Regulamento Interno do CRCT-Norte.

ARTIGO 8

(Departamento Regional de Pesquisa Temática)

1. São funções do Departamento Regional de Pesquisa Temática:

- a) Promover e implementar programas de criação de capital humano;
- b) Promover programas para identificar os cientistas do amanhã;
- c) Desenvolver e implementar programas de investigação em áreas estratégicas para a região;
- d) Conceber programas para a atracção de quadros especializados nacionais e não nacionais para a região.

3. O Departamento Regional de Pesquisa Temática é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 9

Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia

1. São funções do Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia:

- a) Actuar como difusor da actividade científica para a sociedade;
- b) Estimular visitas de estudo aos estudantes do ensino básico e médio;
- c) Promover concursos, olimpíadas, feiras e bazares de ciência e tecnologia;
- d) Organizar conferências regionais;
- e) Promover exposições;
- f) Disseminar e produzir manuais de fácil compreensão.

2. O Departamento Regional de Difusão de Ciência e Tecnologia é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 10

Departamento Regional de Inovação Tecnológica

1. São funções do Departamento Regional de Inovação Tecnológica:

- a) A tender às necessidades regionais, dentro do conceito de Desenvolvimento Produtivo Local (DPL);

- b) Interagir com o sector produtivo regional;
- c) Promover o estabelecimento de laboratórios de investigação aplicada sobre o potencial local;
- d) Treinar e formar técnicos de empresas em áreas de gestão e inovação;
- e) Apoiar e assessorar a comunidade a desenvolver e criar pequenos e médios empreendimentos empresariais;
- f) Promover e desenvolver incubadoras de negócios;
- g) Estabelecer parques e centros de excelência tecnológica.

2. O Departamento Regional de Inovação Tecnológica é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 11

Serviço Regional de Administração e Recursos

1. São funções dos Serviços Regional de Administração e Recursos:

- a) Elaborar e controlar os orçamentos atribuídos;
- b) Proceder à liquidação e pagamento de despesas, elaborar os processos de prestação de contas e garantir a escrituração dos livros obrigatórios;
- c) Assegurar o processamento e pagamento de remunerações e abonos do pessoal do Centro Regional;
- d) Elaborar e executar o plano de aprovisionamento;
- e) Assegurar o cumprimento das normas de aquisição, garantir o registo e inventário dos bens patrimoniais do Centro Regional, bem como assegurar a sua manutenção e conservação;
- f) Estudar e propor regras de simplificação, uniformização, ordenamento e coordenação da actividade administrativa e financeira;
- g) Realizar tarefas de apoio logístico e administrativo;
- h) Planificar, coordenar, organizar, dirigir e controlar as actividades relativas aos recursos humanos do Centro Regional, incluindo acções de formação.

3. O Serviço Regional de Administração e Recursos é dirigido por um Chefe de Departamento Regional de Ciência e Tecnologia.

SECÇÃO II

Órgãos colectivos

ARTIGO 12

Colectivos

No CRCT-Norte funcionam os seguintes colectivos:

- a) Conselho Regional da Ciência e Tecnologia;
- b) Conselho Directivo.

SUBSECÇÃO I

Conselho Regional de Ciência e Tecnologia

ARTIGO 13

Composição

1. O Conselho Regional da Ciência e Tecnologia é composto por:

- a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;
- b) Dois representantes dos governos provinciais;
- c) Nove representantes do empresariado regional;
- d) Um representante das organizações não governamentais;
- e) Doze representantes das instituições de investigação e instituições do ensino superior e politécnico;

- f) Três representantes de associações comunitárias e técnico-profissionais.

2. Os membros do Conselho Regional da Ciência e Tecnologia são designados pelo Ministro que superintende o sector da ciência e tecnologia consultados os respectivos sectores.

4. Podem ser convidadas pessoas singulares ou colectivas não mencionadas no número 1 do presente artigo quando para tal for necessário.

5. O Conselho Regional da Ciência e Tecnologia reúne-se duas vezes por ano em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário por iniciativa do Director Regional de Ciência e Tecnologia.

ARTIGO 14

Competências

Compete ao Conselho Regional da Ciência e Tecnologia:

- a) Pronunciar-se sobre os planos anuais e as estratégias regionais;
- b) Acompanhar as actividades desenvolvidas;
- c) Pronunciar-se sobre a avaliação das actividades desenvolvidas pelos órgãos do Centro Regional e demais actividades desenvolvidas no âmbito da investigação científica e inovação;
- d) Pronunciar-se sobre a gestão administrativa e financeira do CRCT-Norte;
- e) Identificar e mobilizar parceiros para a sua participação em actividades científicas do CRCT-Norte;
- f) Pronunciar-se sobre as propostas de regulamentos, normas e procedimentos administrativos do CRCT-Norte.

SUBSECÇÃO II

Conselho Directivo

ARTIGO 15

Competências

O Conselho Directivo é um colectivo dirigido pelo Director Regional de Ciência e Tecnologia e tem por competência apreciar e recomendar decisões sobre as questões de gestão corrente do CRCT-Norte nomeadamente:

- a) Proporcionar aos Delegados Provinciais de Ciência e Tecnologia e aos Chefes de Departamento Regionais de Ciência e Tecnologia das unidades do CRCT uma visão global da gestão do CRCT através de troca de informações entre as diferentes áreas;
- b) Encontrar soluções, obter consensos para as questões e problemas ao nível do CRCT;
- c) Apreciar e dar parecer sobre política, programa, estratégias e relatórios respeitantes a grandes temas, ou questões abrangentes;
- d) Aprovar a criação de comissões científicas especializadas.

ARTIGO 16

Composição

1. O Conselho Directivo tem a seguinte composição:

- a) Director Regional de Ciência e Tecnologia;
- b) Director Regional Adjunto de Ciência e Tecnologia;
- c) Delegados Provinciais de Ciência e Tecnologia;
- d) Chefes de Departamentos Regionais de Ciência e Tecnologia.

2. Pode o Director Regional de Ciência e Tecnologia convidar, em função da agenda, outros quadros.

3. O Conselho Directivo reúne-se uma vez por mês.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO 17

Estatuto do pessoal

As relações jurídico-laborais do pessoal do CRCT-Norte regem-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

ARTIGO 18

Regulamentação

No prazo de cento e oitenta dias após a data da entrada em vigor do presente Estatuto, o Director Regional de Ciência e Tecnologia submeterá à aprovação do Ministro da Ciência e Tecnologia o Regulamento Interno do CRCT-Norte.